

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2005

O COORDENADOR DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo Artigo 34, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/MJ n.º 166, de 16 de fevereiro de 2001, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o Inciso VI do artigo 1º do Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo n.º 08658.003730/2005, resolve:

Credenciar a empresa NEO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.467/0001-31 com sede à Alameda Norte, Número 333, Sala A, Bairro Jardim Primavera, São José do Rio Preto/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos "PRÓPRIOS E DE TERCEIROS" TRANSPORTADORES DE CARGAS ESPECIAIS.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de maio de 2005

Nº 167 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.004035/2005-11. Rqtes.: ERICH WESJOHANN GMBH & CO. KG ("WESJOHANN") e AVIAGEN INTERNATIONAL GROUP INC. ("AVIAGEN"). Operação: aquisição, pela WESJOHANN (grupo alemão Wesjohann), da totalidade do capital social da AVIAGEN (grupo norte-americano Advent). O setor de atividade envolvido na operação é o da produção animal (aves e ovos).

AC nº 08012.004036/2005-58. Rqtes.: SIEMENS ENERGY AND AUTOMATION, INC. ("SIEMENS") e ROBICON CORPORATION ("ROBICON"). Operação: aquisição, pela SIEMENS, da totalidade do capital social da ROBICON. No Brasil, a empresa envolvida na operação é a ASI Robicon do Brasil Ltda., que atua na produção e comercialização de conversores de média voltagem. O setor de atividade em que ocorreu ao ato é o da indústria eletrônica.

AC nº 08012.004043/2005-50. Rqtes.: COMPANHIA SIDÉRGICA NACIONAL ("CSN") e KOFAR NORDESTE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ("KOFAR"). Operação: aquisição, pela CSN, de ativos da KOFAR, empresa que atua, principalmente, na transformação e comercialização de derivados de aços. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria metalúrgica.

AC nº 08012.004044/2005-02. Rqtes.: FORTUNE BRANDS, INC. ("FORTUNE") e PERNOD RICARD S.A. ("PERNOD"). Operação: futura aquisição, pela FORTUNE (grupo norte-americano Fortune Brands), de diversas marcas e ativos da PERNOD (grupo francês Pernod Ricard). O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria de bebidas (vinhos e destilados).

AC nº 08012.004047/2005-38. Rqtes.: DEGUSSA AKTIENGESELLSCHAFT ("DEGUSSA") e CYTEC INDUSTRIES INC. ("CYTEC"). Operação: aquisição, pela DEGUSSA (grupo alemão RAG AG), da totalidade das quotas que a CYTEC (grupo norte-americano Cytec) detinha no capital social da Cyro Industries, empresa que atua com monômeros de metacrilado de metila e plásticos transparentes. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.004052/2005-41. Rqtes.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ("CBD"); SE SUPERMERCADOS LTDA.; e COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ("COOPERCITRUS"). Operação: aquisição, pela CBD, de ativos referentes a 7 (sete) supermercados e 3 (três) postos de combustíveis, localizados em vários municípios de São Paulo, anteriormente detidos pela COOPERCITRUS. O setor em que ocorreu o ato é o do comércio varejista.

ARTHUR BADIN

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2005

REVOGADO

Estabelece novos modelos de Certificados de Naturalização.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MJ nº 146, de 29 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Por medida de segurança e modernização, os Certificados de Naturalização, emitidos por este Departamento, a partir de 13 de maio de 2005, obedecerão à forma única para cada tipo de

naturalização, em formulário impresso pela Casa da Moeda do Brasil, com marca d'água e diversos dispositivos inibidores de fraude.

Art. 2º Os Certificados de Naturalização serão numerados, na primeira série produzida no ano de 2005, obedecendo a seguinte ordem de numeração:

Certificado de Naturalização Comum: nº 000001 até 012000

Certificado de Naturalização Extraordinário e Especial: nº 000001 até 015000

Certificado de Naturalização Provisória: nº 000001 até 001500

Certificado de Naturalização Definitiva: nº 000001 até 001500

Art. 3º Os certificados assumem a forma gráfica conforme modelos em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/08/2006.

Processo Nº 08000.006425/2004-76 - Inge Bjorn Skeistrand e Ljudmila Gulic

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/09/2006.

Processo Nº 08000.009446/2004-43 - Eduardo Martin Federe Barrenechea e Maria Alejandra Purtscher Alvarez

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/12/2006.

Processo Nº 08000.012892/2004-35 - Alain Jean Andre Didierlaurent

Ernesto Guillermo Cadeiras
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/09/2006.

Processo Nº 08000.009613/2004-56 - Ernesto Guillermo Cadeiras e Maria Ribarne

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/10/2006.

Processo Nº 08000.011110/2004-41 - Mario Cruzisio, Alicia Claudia Pfeiffer, Felipe Cruzisio, Mateo Cruzisio e Luca Augusto Cruzisio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2005.

Processo Nº 08000.013356/2005-95 - Thomas James Boyle
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva transferência de conhecimentos tecnológicos aos trabalhadores nacionais e, considerando informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 11/01/2005, para DEFERIR o pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 08/01/2007.

Processo Nº 08000.011697/2004-98 - Giulio Gatti
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/02/2007.

Processo Nº 08000.001463/2005-13 - Idalina Rodrigues Gonçalves

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/01/2007.

Processo Nº 08000.000552/2005-42 - Haruyuki Fujita, Atsuko Fujita e Honoka Fujita

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/01/2007.

Processo Nº 08000.013254/2004-31 - Guadalupe Franzosi
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/01/2007.

Processo Nº 08000.013242/2004-15 - Eduardo Horacio Agirre, Alejandra Gloria Faraminan, Estanislao Uriel Aguirre e Francisco Nel Aguirre

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2005.

Processo Nº 08000.000205/2005-10 - Ben Baxter Sutton Jr
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/02/2007.

Processo Nº 08000.013293/2004-39 - Ignacio Martinez Fernandez, Veronica Nairoboth Garcia Tineo e Diego Marinez Garcia

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/11/2006.

Processo Nº 08000.011701/2004-18 - Enrique Hector Rodriguez

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/01/2006.

Processo Nº 08000.001550/2005-71 - Brian McKinley

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/12/2006.

Processo Nº 08000.013294/2004-83 - Nino Renny Tiriticco Jimenez, Reina Marina Lizardo Garcia e Nino Fabrizio Tiriticco Lizardo

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/03/2007.

Processo Nº 08000.013809/2004-45 - Stephane Patrice Jean Calvary e Caroline Veronique Yvonne Cornelié Coevoet Calvary

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/04/2006.

Processo Nº 08000.003815/2005-75 - Arturo de Vera Gabriel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/03/2006.

Processo Nº 08000.003642/2005-95 - Bernardino Felicio Misa III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/08/2007.

Processo Nº 08000.003387/2005-81 - Antonio Manuel Barros Diogo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/04/2006.

Processo Nº 08000.003859/2005-03 - Gregorio Manalo Castillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/04/2006.

Processo Nº 08000.003850/2005-94 - Ilias Stavropoulos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/03/2006.

Processo Nº 08000.003648/2005-62 - Paul Parilla Fernandez

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/07/2006.

Processo Nº 08460.015936/2004-61 - Francisco Javier Sandoval Navarrete e Marcia Andrea Nasser Ocampo

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/01/2007.

Processo Nº 08460.029479/2004-92 - Simen Wadd Johansen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/10/2006.

Processo Nº 08505.032305/2004-43 - Guillermo Ariel Szafir e Leticia Mariel Cedres Abreu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/08/2006.

Processo Nº 08505.014394/2004-46 - Chad Michael Anderson

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/09/2006.